



*Handwritten signature*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.682

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI N. 3501 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 252.211, em favor de João Domingues da Cunha, revogando a Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze cruzeiros ..... (Cr\$ 252.211), em favor de João Domingues da Cunha, tenente coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Fica revogada, para todos os efeitos, a lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3502 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 75.000, em favor do Dr. Rui de Mendonça Maroja.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**GOVERNO DO ESTADO**

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setenta e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 75.000), em favor do Dr. Rui de Mendonça Maroja, Promotor Público de Cachoeira do Arari, correspondente à diferença de adicional, por tempo de serviço alusiva ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3503 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de Maria Luiza de Mendonça.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de Maria Luiza Aires de Mendonça, professora lotada no Grupo Escolar Frei Ambrósio, em Santarém, correspondente ao salário-família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3504 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 92.400, em favor de Alcides Ramos de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 92.400), em favor de Alcides Ramos de Oliveira, com exercício na Mesa de Rendas em Capanema, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE FISCALIA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE RECREIO**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE TURISMO**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE MARinha**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE DEFESA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE PASTORAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PREVENTIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PROMOCIONAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE EDUCACIONAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE RECREATIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE CULTURAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESPORTIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE SOCIAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE ECONÔMICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE POLÍTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE ÉTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE RELIGIOSA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE INFANTIL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE GERIÁTRICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE ONCOLÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OPTOMÉTRICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE FISIOTERAPÊUTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE FARMACÉUTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE NUTRICIONAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOLÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOMOTRIZ**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPEDAGÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPATOLÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPROFILÁTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPREVENTIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPROMOCIONAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICORECREATIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOCULTURAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOSPORTIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOAMBIENTAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOSOCIAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOECONÔMICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPOLÍTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOÉTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICORELIGIOSA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOFAMILIAR**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPEDIÁTRICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOGERIÁTRICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPNEUMOLÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPROLÓNGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPROFILÁTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPREVENTIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPROMOCIONAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICORECREATIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOCULTURAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOSPORTIVA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOAMBIENTAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOSOCIAL**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOECONÔMICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPOLÍTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOÉTICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICORELIGIOSA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOFAMILIAR**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPEDIÁTRICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOGERIÁTRICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPNEUMOLÓGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE PSICOPROLÓNGICA**  
 Avenida Alameda do Estado, 140 - Fone: 1100

oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3506 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 75.600, em favor de Maria Freitas do Nascimento.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (75.600), em favor de Maria Freitas do Nascimento, professora da Escola Isolada em Areia-Branca, em Capangema, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3507 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.800, em favor de João Germiniano de Almeida.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800) em favor de João Germiniano de Almeida, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, correspondente ao pagamento do salário-família referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3508 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 23.700, em favor de Arthur Thiago da Costa Pereira.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 23.700) em favor de Arthur Thiago da Costa Pereira, Fiscal de Trânsito, lotado na D.E.T. correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de 22 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3509 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.400, em favor de Alba da Silva Dantas.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400), em favor de Alba da Silva Dantas, atendente equiparada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço de janeiro a dezembro de 1964 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará

de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3505 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.400, em favor de Waldomira Pinheiro dos Santos.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400) em favor de Waldomira Pinheiro dos Santos, professora com exercício na Escola Isolada no município de Araticú, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado,

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3510 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.400, em favor de Miguel Souza Santos.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 50.400), em favor de Miguel Souza Santos, funcionário estadual, servente do Ginásio "Professor Bernardino Pereira de Barros", correspondente ao salário-família referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3511 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Alcindo Miranda de Araújo.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 42.000), em favor de Alcindo Miranda de Araújo, soldado da Polícia Militar do Estado, servindo no Contingente do Comando Geral, correspondente ao salário-família referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3512 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 8.704.499,50, em favor de Belém Diesel S/A — Importações, Representações e Conta Própria.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito milhões setecentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.704.499,50), em favor da firma Belém Diesel S/A — Importações, Representações e Conta Própria, destinado ao pagamento de diversos materiais, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3513 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Aumenta o valor do Prêmio "Dom Macêdo Costa", criado pela Lei n. 1.099-A de 1.2.955, concedido ao Historiador Ernesto Cruz e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentado para duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) o prêmio denominado "Dom Macêdo Costa", instituído pela Lei n. 1.099-A, de 1.2.955.

Art. 2.º Fica concedido ao Historiador Ernesto Cruz, nos termos da Lei n. 3.228, de 30.4.965, o valor acima referido que será pago no corrente exercício orçamentário.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa constante desta lei, fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3514 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Concede o auxílio de Cr\$ 2.500.000, ao Internato Evangélico Amazônia.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 2.500.000), ao Internato Evangélico Amazônia, localizado na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000) na Secretaria de Estado de Finanças, que correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3515 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000, para readaptação do prédio da Delegacia Policial e Cadeia Pública da cidade de Breves.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), destinado à readaptação do prédio adquirido pelo Estado para instalar a Delegacia Policial e a Cadeia Pública da cidade de Breves.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Estado de Finanças, o crédito especial de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação, no

vigente exercício orçamentário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3516 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Institui a pensão mensal de Cr\$ 31.000, em favor de D. Anésia Freitas Furtado, viúva de Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Breves.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a pensão mensal de trinta e hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 31.000), em favor de D. Anésia Freitas Furtado, viúva de Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Breves.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 155.000), pelo Poder Executivo, na Secretaria de Finanças do Estado, que correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3517 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social, fundada em 7 de fevereiro de 1964, com sede, domicílio e fóro na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos EE. UU. do Brasil, à Passagem Izabel, n. 121.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo

LEI N. 3518 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

**Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000, destinados ao Fundo Rotativo para atender pelo sistema de empréstimo, através da CELPA, pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do interior do Estado.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000), destinados ao Fundo Rotativo, para atender pelo sistema de empréstimo, através das Centrais Elétricas do Pará (CELPA), pequenos serviços de reparos dos sistemas elé-

tricos das Prefeituras do interior do Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º A verba de que trata o artigo 1.º será entregue à diretoria das Centrais elétricas do Pará (CELPA), e destinar-se-á tão somente a empréstimos para pequenos serviços de reparos dos sistemas elétricos das Prefeituras do Interior do Estado.

Art. 4.º A verba de que trata a presente lei se transformará em Fundo Rotativo e será depositada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, não podendo a CELPA aplicá-la em outra finalidade que não seja a estipulada nos artigos 1.º e 3.º deste diploma legal.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27-10-64, Salário Educação;

b) — Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;

c) — Apolice de Seguro de Acidente de Trabalho;

d) — Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial;

e) — Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) — Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social.

g) — Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3 — A despesa ocorrerá à conta do Orçamento Estadual — 4.1.3.0. — 70

— Material Permanente — Móveis e Utensílios.

4 — A aceitação da proposta, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e prazo de entrega.

5 — Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública n. 8/65 — SESP; 6 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1965.

— Dr. Arnaldo Prado — Secretário de Estado de Saúde.

(Reg. n. 13.656 — Dia — 25-11-1965).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Concorrência Pública  
N.º 8/65

A Secretaria de Estado de Saúde Pública torna público que, às 16 horas do dia nove (9) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, à rua Tomazia Perdigão, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material permanente:

- 1 — Refrigerador elétrico;
- 2 — Refrigerador a querosene;
- 3 — Relógio de parede, com corda manual;
- 4 — Relógio de parede, à pilha;
- 5 — Cama de madeira, para solteiro, com estrado de madeira, com banqueta anexa;
- 6 — Mesa para consultório, em ferro, com duas gavetas laterais;

7 — Cadeiras em ferro;  
8 — Quadro negro, com cavalete;

9 — Máquina de calcular, elétrica, para as 4 operações;

10 — Gravador de som;  
11 — Auto falante, a pilha;

12 — Projetor de 16 mm., com tela;

13 — Projetor de Slide;

14 — Quadro celotex, moldura, 1,50x1,00;

15 — Biombo de armação em ferro;

16 — Escada de ferro;

17 — Bebedouro higiênico, elétrico;

18 — Cadeira em madeira envernizada.

Observações —

1 — Não serão aceitas as propostas apresentadas com variante de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2 — Os proponentes

## PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965

Térmo de convênio para aplicação da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Portel, na pessoa de seu Prefeito senhor Ladislau Queiroz da Silva.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Portel representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Senhor Ladislau Queiroz da Silva, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Portel, na pessoa de seu representante legal, Se-

nhor Ladislau Queiroz da Silva convencionam, pelo presente Térmo, aplicar naquêlo Município, em 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas. Portel 1 (uma) sala de aula a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o Prefeito Municipal de Portel fica responsável, será aplicada na construção de 1 (uma) sala de aula no Grupo Escolar "Paulino de Brito", conforme planta e especificações entregues ao referido Prefeito Municipal.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

I. Primeira quota — 30% — um milhão e quinhentos mil cruzeiros da assinatura dêste.

2. Segunda quota — 30% — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000). Quando o Prefeito Municipal de Portel apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P. N. E. — 1965.

4. Quarta quota — 20% — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). No ato da entrega do prédio.

**Cláusula Quarta:** — A Prefeitura Municipal de Portel obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

**Cláusula Quinta:** — A Prefeitura Municipal de Portel compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia dezanove de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (19.12.1965).

**Cláusula Sexta:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2a. e 3a. quotas, mediante prestação de contas da 1a. e 2a. ditas; assim como o pagamento da 4a., mediante prestação de contas da 3a. e 4a. respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P. N. E. — 1965

**Cláusula Sétima:** — A Prefeitura Municipal de Portel obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. quotas, no prazo máximo de vinte (20) dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, confor-

me estipula a Cláusula Sexta, item 2.

**Cláusula Oitava:** — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Nona:** — A Prefeitura Municipal de Portel compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Décima:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

**Cláusula Décima Primeira:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 — 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

**Cláusula Décima Segunda:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Portel não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 19 de outubro de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

**Ladislau Queiroz da Silva**  
Prefeito Municipal de Portel

Testemunhas:  
**Dário Brito**  
**Américo Carneiro Brasil**  
(Reg. n. 12.585 — Dia —

Térmo de Convênio para aplicação da importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), que celebraram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na pessoa de seu Prefeito, Senhor Augusto da Silva Neno.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Augusto da Silva Neno, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na pessoa de seu representante legal, Senhor Augusto da Silva Neno convencionam, pelo presente Térmo, aplicar naquele Município, em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — 1.1. — Construção de Escolas — Zona Bragantina — Nova Timboteua — 2 salas, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), na forma que se descreve neste Convênio.

**Cláusula Segunda:** — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o Prefeito Municipal de Nova Timboteua fica responsável, será aplicada na construção de 2 (duas) salas de aula na povoação "Quatro Bôcas", conforme planta e especificações entregues ao referido Prefeito Municipal.

**Cláusula Terceira:** — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. — Primeira quota — 30% — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000). No ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000). Quando o Prefeito Municipal de Nova Timboteua apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000). Quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P. N. E. — 1965.

4. Quarta quota — 20% — dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000). No ato da entrega do prédio.

**Cláusula Quarta:** — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

**Cláusula Quinta:** — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (27-12-1965).

**Cláusula Sexta:** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;
2. — Efetuar o pagamento das 2a. e 3a. quotas, mediante prestação de contas da 1a. e 2a. ditas; assim como o pagamento da 4a., mediante prestação de contas da 3a. e 4a. respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P. N. E. — 1965.

**Cláusula Sétima:** — A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. quotas, no prazo máximo de vinte (20) dias após o recebimento

de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, item 2.

**Cláusula Oitava:** — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

**Cláusula Nona:** — A Prefeitura Municipal de Nova Timbeteua compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, multas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Décima:** — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

**Cláusula Décima Primeira:** — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 — Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — 1.1. — Construção de Escolas, do Fundo Nacional de Ensino Primário, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

**Cláusula Décima Segunda:** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Nova Timbeteua não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 26 de outubro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Augusto da Silva Neno  
Prefeito Municipal de Nova Timbeteua

Testemunhas:  
Agesilau Donato de Araújo.

Antonio Sena Santarém  
(Reg. n. 12.586 — Dia — 26-11-1965).

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 282 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

Concorrência Pública N.º D.A.E. — 15/65 — JULGAMENTO —

O Sr. Engenheiro-Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n.º DAE — 15/65 publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 20.660 de 20 de outubro de 1965,

**RESOLVE:**

I — Aprovar a Concorrência Pública n.º DAE — 15/65 realizada no dia

11 de novembro corrente para o fornecimento de tubos, registros e conexões de ferro fundido, inclusive acessórios para as juntas, destinadas às obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz, em Belém, de vez que a mesma Concorrência obedeceu aos preceitos legais que regem a matéria.

II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão à firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede no Estado da Guanabara, que apresentou proposta julgada mais vantajosa aos interesses do D.A.E.

III — Tendo em vista o resultado da Concorrência e considerando as condições e os preços oferecidos pela firma vencedora, fica adjudicado à firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede no Estado da Guanabara, o fornecimento dos materiais de que trata a Concorrência Pública n.º D.A.E. — 15/65 pelo preço global de Sete Milhões Cento e Oitenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Oito Cruzeiros (Cr\$ . . . .

7.185.198), neste preço incluído o valor do imposto de consumo e considerados os materiais entregues no Almoxarifado do DAE em Belém no prazo máximo de noventa (90) dias consecutivos a contar da data do recebimento do pedido.

Publique-se e lavre-se o respectivo contrato.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa. — Diretor Geral do DAE.

(Reg. n. 2753. — Dia — 26-11-1965).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 600 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de catorze milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 14.320.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º. — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de catorze milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 14.320.000), destinado ao reforço da Verba abaixo discriminada, que se demonstra insuficiente para atender ao pagamento à Firma "Ansalvasco Comércio e Indústria S.A.", proveniente dos serviços de recuperação total de uma Motoniveladora marca Bolinder's, tipo . . . . . VHK-100, prefixo MN-06, pertencente a este DER.Pa., de conformidade com documentação anexa ao processo n. 2.210/65, relativo à Concorrência Administrativa n. 54/65-S.M., concernente à execução dos serviços acima referidos.

**VERBA:**

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.10 — Serviço de conservação de veículos . . . . . Cr\$ 14.320.000

Art. 2º. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do Superavit de arrecadação da rubrica orçamentária — FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, como também da arrecadação de outras rubricas de Receita, conforme demonstração no Balancete do mês de setembro de 1965, como abaixo se discrimina:

I—ORÇAMENTO DO D.E.R.

1—Previsão Orçamentária do F. R. N. para o exercício de 1965, correspondente ao 4º. trimestre de 1964, e 1º., 2º. e 3º. de 1965 . . 12.180.000.000

## II—PREVISÃO DO D.N.E.R.

2—Previsão da quota para o corrente exercício calculada pelo D.N.E.R., conforme comunicação feita ao D.E.R. pelo Eng. Chefe do 2o. D.R.F., em ofício de 10/5/65 ..... 13.236.000.000

SUPERAVIT .... Cr\$ 1.056.000.000

## III—OUTRAS ARRECADAÇÕES

1—Superavit já verificado até o mês de setembro de 1965, conforme Balancete da Receita do mesmo mês ..... 34.073.573

Cr\$ 1.090.073.573

## DEDUZINDO :

Créditos Adicionais já Solicitados ..... Cr\$ 1.051.894.450

SALDO APURADO ..... 38.179.123

Crédito Ora Solicitado .. 14.320.000

SUPERAVIT DISPONÍVEL ..... Cr\$ 23.859.123

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,  
Presidente

(Reg. n. 2.762 — Dia 26/11/65).

## RESOLUÇÃO N. 601 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento de Verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

## RESOLVE :

Art. 1o. — Fica cancelada na Verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) :

4.1.2.6 — EMBARCAÇÕES

4.1.2.6.1 — Aquisição de uma balsa para travessia do Furo das Marinhas ..... Cr\$ 5.000.000  
(PA.17) .....

Art. 2o. — O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,  
Presidente

(Reg. n. 2.762 — Dia 26/11/65).

## RESOLUÇÃO N. 602 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de cinco milhões de cruzeiros .....  
(Cr\$ 5.000.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

## RESOLVE :

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 5.000.000), que se destina ao pagamento, à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, do preço correspondente à aquisição, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma embarcação cujas características constam do processo n. .... 04889/65, e cuja alienação é feita com todos os pertences da mesma, tais como geladeira, louças, fogão, etc.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na Verba:

4.1.2.6 — EMBARCAÇÕES

4.1.2.6.1 — Aquisição de uma balsa para travessia do Furo das Marinhas ..... Cr\$ 5.000.000  
(PA.17) .....

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,  
Presidente

(Reg. n. 2.762 — Dia 26/11/65).

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00604/64  
CONVENIO N. 141/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ ..... 5.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada a despesas de qualquer natureza, com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das

redes elétricas no município de São Bento. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda por Rosa Martins Veloso Dias identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis ... (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o

qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se, a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da

Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia: prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão: 1) Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos inclusive ampliação e renovação das rêsdes elétricas nos seguintes municípios: 28) São Bento. Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

ROSA MARTINS VELOSO DIAS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

**TESTEMUNHAS:**

Aládio da Silva Cardoso  
Antonio Zacarias Ferreira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das rêsdes elétricas no município de São Bento.

1.—Aquisição de um gerador trifásico 50 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos .....	2.500.000,00
2.—Aquisição de 50 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" x 9,00m de comprimento .....	400.000,00
3.—Aquisição de 100 armações secundárias tipo Presbow, de 2 estríbos e 2 roldanas com forragens para postes de madeira ....	300.000,00
4.—Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG .....	1.150.000,00
5.—Parcela destinada a montagem e instalação do gerador .....	200.000,00
6.—Mão de obra para ampliação da rede de distribuição .....	200.000,00
7.—Administração e eventuais .....	250.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 5.000.000,00



**P. R. — S.P.V.E.A. —  
RODOBRAS**

**Térmo Aditivo de retificação e ratificação de contrato celebrado entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS) e a firma Flávio Espírito Santo.**

As vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 1965, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) da qual por diante denominada simplesmente SPVEA/RODOBRAS, situada a Avenida Nazaré número 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão RI. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 47, itens II, LI e LII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09.10.1953 e artigo segundo parágrafo quinto do Decreto número 56.465, de 15.06.1963 e ainda Flávio Emanuel do Espírito Santo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil representante legal da firma Flávio Espírito Santo, foi lavrado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 09.09.1965, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição do dia 25 de setembro de 1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução dos serviços de construção de uma ponte em concreto armado sobre o igarapé Santo Antonio, na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, subtrecho do Km. 2, zero em Guamá, no Estado do Pará, para o fim especial de re-ratificar o aludido instrumento contratual, na parte referente ao empenho da despesa passando a Cláusula VI, item 2, a

vigir com a seguinte redação: VI — Valor e Dotação. 2 — Dotação: — A despesa em que importará a execução desse contrato correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto número 56.981, de 10. de outubro de 1965.

E por estarem assim de acordo, assinam este termo os representantes da SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA, ratificando todas as demais cláusulas do instrumento aditado.

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por

duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 24 de novembro de 1965.

**Gon. Div. RI Mário de Barros Cavalcanti**  
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

**Flávio Emanuel do Espírito Santo**

Representante legal da EMPREITEIRA

1a. Testemunha:

**Francisco Chaga Gonçalves da Silva**

2a. Testemunha:

(a) ilegível.

**Thereza de Jesus de Leão Guilhon**

Datilógrafa

(Reg. n. 2740 — Dia — 26.11.65).

têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1965.

**Lourenço da Silva**  
**Fonseca**

Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:

**Alvaro Alcindo da Cunha**  
**Mendes**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 13.711

— Dia 26/11/65).

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notífico, pelo presente Edital, Dayse Guimarães Gata, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural de Oriximiná, Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

#### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Divisão do Pessoal  
**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notífico, pelo presente Edital, João Santana da Conceição, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de novembro de 1965.

**Lourenço da Silva**  
**Fonseca**

Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:

**Alvaro Alcindo da Cunha**  
**Mendes**

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 13.709-A — Dia 26/11/65).

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notífico, pelo presente Edital, Izabel Pinto da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Município de Igarapé. Aquí, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1965.

**Laurenço da Silva  
Fonseca**

Dir. da Divisão do  
Pessoal

Visto:

**Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes**

Director do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 13.712)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notífico, pelo presente Edital, **Edilena Calderaro**, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo nos termos do art. 30., combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de novembro de 1965.

**Laurenço da Silva  
Fonseca**

Dir. da Divisão do  
Pessoal

Visto:

**Alvaro Alcindo da Cunha  
Mendes**

Director do Departamento  
de Administração

(G. — Reg. n. 13.713)

Governo do Estado do Pará  
**CONSELHO DE DESENVOL-  
VIMENTO ECONÔMICO DO  
PARÁ — CONDEPA**

**DEPARTAMENTO DE PRO-  
CESSAMENTO DE DADOS  
— DEPRO**

**Edital n. 3/65**

Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de dezembro de 1965, na hora abaixo mencionada, na sede do Departamento de Processamento de Dados, no Gabinete de seu Director, à Trav. Tomazia Perdigão — Palácio "Lauro Sodré", será realizada a Concorrência Pública n. 3/65, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceituam as normas de Contabilidade Pública e a Legislação Estadual.

**Concorrência Pública  
n. 3/65**

Realização: Dia 15 de dezembro de 1965 — Hora: 15,30

**MATERIAL: compra ou aluguel de um sistema eletrônico de processamento de dados para os serviços técnicos administrativos do Departamento de Processamento de Dados.**

**1. Conceituação**

Entenda-se, para efeito desta Concorrência, como Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, ou simplesmente Sistema, um Computador Eletrônico Digital e os equipamentos auxiliares.

**1.00 — Da terminologia técnica e das características exigidas**

**1.01 — Processador Central — Unidade de Controle Central do Sistema, tendo como característica fundamental o armazenamento de instruções capazes de efetuar operações aritméticas e de sincronismo, Programação interna, Memória Central Estática, Núcleo Magnético ou Memória Peculiar.**

**1.02 — Unidades de Entrada — Máquinas que transmitem ao Processador Central os dados obti-**

dos pela leitura de fitas de papel ou de cartões perfurados.

Para leitura de cartões: velocidade mínima de 800 cartões por minuto.

Para leitura de fita de papel: Velocidade mínima de 100 caracteres por segundo; capacidade de ler códigos compatíveis com sistema de telecomunicações.

**1.03 — Unidades de Armazenamento — Máquinas com capacidade para receber informações, conservá-las registradas e retransmiti-las sequencialmente ou aleatoriamente ao Processador Central.**

**1.04 — Unidades de Saída — Máquinas que registram, sob a forma de cartões perfurados, fitas perfuradas ou impressão em formulário contínuo, os dados recebidos pelo Processador Central.**

Para perfuradora de cartões: Velocidade mínima de 300 cartões por minuto.

Para perfuradora de fita de papel: Velocidade mínima de 100 caracteres por segundo.

Para impressora: Velocidade mínima de impressão de 1.000 (mil) linhas alfanuméricas por minuto.

**1.05 — Expansão — A configuração proposta deverá ter características que permitam sua expansão nos limites mínimos exigidos pelo DEPRO conforme discriminação abaixo:**

a) o computador deverá permitir a instalação de Sistema de Comunicações e Consultas através de teletipo ou estações de máquinas de escrever;

b) O computador deverá ter a capacidade de expansão de forma a permitir, no mínimo o uso e funcionamento:

I — de mais de uma leitora de cartão;

II — de mais de uma leitora de fita perfurada;

III — de mais de uma impressora alfanumérica;

IV — de mais de quatro unidades de fita magnética.

c) As características das unidades adicionais deverão atender aos mesmos limites mínimos exigidos para os componentes da continuação proposta

**2. Da Proposta**

**2.00 — A Proposta deverá atender a todas as exigências deste Edital. Será apresentada em 3 (três) vias com todas as folhas numeradas e rubricadas, em invólucros lacrados.**

A Proposta compreenderá:

a) condições técnicas;  
b) instalações;  
c) condições de funcionamento e manutenção;  
d) garantias;  
e) preços e condições de fornecimento;  
f) prazos.

**2.01 — Condições técnicas — Em relação às condições técnicas, deverá constar, no mínimo:**

a) especificação dos equipamentos propostos;  
b) especificação e exemplificação das rotinas genéricas que serão entregues ao DEPRO juntamente com o sistema proposto;

c) indicação, para cada uma das unidades de entrada e saída constante da Proposta, do tempo disponível para processamento interno durante o ciclo básico de cada uma das unidades em questão;

d) informações sobre as quatro operações aritméticas, isto é, se são executadas por instruções individuais na configuração proposta;

e) indicação da capacidade de registro, impressão, velocidade de leitura, de transferência, etc., de acordo com as unidades propostas;

f) indicação do tempo de execução de uma operação: de soma e uma subtração de duas par-

celas de 4 dígitos, cada.

2.02 — Instalações — As propostas deverão indicar:

a) a assistência a ser proporcionada durante a instalação do Computador Eletrônico e o "currículo" do técnico (ou dos técnicos) da empresa proponente, com especificação de experiências anteriores;

b) as exigências técnicas para montagem das unidades que compõem o computador. Todas as despesas para a instalação e complementação das unidades serão de responsabilidade da firma vencedora, excetuando-se o que se referem ao preparo físico dos locais das instalações, que serão de responsabilidade do DEPRO.

2.03 — Condições de funcionamento e manutenção — Os proponentes deverão:

a) detalhar o tempo máximo de manutenção e assistência técnica no caso de compra e no caso de locação;

b) indicar o tempo e o preço de utilização do computador, em horas contínuas ou alternadas de perfeito funcionamento durante um mês, no caso de locação, e o tempo previsto de manutenção de rotina, em qualquer caso;

c) indicar sobre experiências de manutenção e assistência técnica de computadores no Brasil;

d) informar, por escrito e com detalhes, os cursos que proporcionará para formação de analistas, programadores e operadores, caso a firma seja vencedora, e o "currículo" dos técnicos que ministrarão esses cursos.

2.04 — Garantias — Os proponentes deverão:

a) especificar com clareza os prazos e termos referentes à garantia dos equipamentos propostos;

b) declarar formalmente que se obrigam a dar assistência à implantação dos serviços descritos

neste Edital, assistindo aos analistas e programadores do DEPRO.

2.05 — Preços e condições de fornecimento —

Os proponentes deverão apresentar propostas para fornecimento do equipamento objeto deste edital, considerando os seguintes:

I — Venda e locação:

a) Venda sob pagamento único;

b) Venda sob pagamento parcelado;

c) Locação para utilização de 90 horas mensais de pleno funcionamento e acréscimo de preço para cada hora adicional;

d) Locação para utilização de 180 horas mensais de pleno funcionamento e acréscimo de preço para cada hora adicional.

II — Preços

a) As propostas referentes a cada modalidade de aquisição deverão ser expressas em moeda corrente nacional;

d) As propostas deverão estimar as despesas de importação do sistema, — englobando os encargos financeiros exigidos pelas autoridades competentes (taxa alfandegária, deságio das letras de importações, fretes e seguros) e qual a forma de financiamento oferecido pela empresa vencedora ao DEPRO para tais despesas;

c) As propostas deverão indicar as bases de revisão dos preços de locação e os períodos em que se processarão;

d) As propostas deverão indicar os custos de manutenção do sistema e da assistência técnica, caso não estejam englobados na proposta;

e) As propostas deverão indicar a época em que o DEPRO poderá exercer a opção de compra e as condições oferecidas.

2.06 — Prazos — Os proponentes deverão indicar claramente:

a) O prazo de validade

para cada uma das modalidades propostas;

b) O prazo necessário à montagem, programação e instalação dos equipamentos propostos;

c) A data de início e duração dos cursos.

2.07 — As propostas deverão ser entregues no dia 15 de dezembro de 1965, às 15.30 horas, no Gabinete do Diretor do Departamento de Processamento de Dados, à Trav. Tomazia Perdigão — Palácio "Lauro Sodré", quando, reunida a Comissão de três membros constituída de Dr. Hélio Antônio Mokarzel, Dr. Octavio Ribeiro Guilhon e Sr. Alfredo dos Santos Araújo, seu Presidente, Dr. Hélio Antônio Mokarzel, declarará aberta a concorrência e procederá ao recebimento da documentação e propostas apresentadas pelos concorrentes para apreciação e julgamento na forma, estabelecida pela legislação estadual (ver item 6.0).

2.08 — As firmas concorrentes deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e financeira, dentre os quais deverão constar:

a) registro comercial em original ou pública forma;

b) certidão negativa do imposto sobre a renda;

c) certidão do imposto sindical, parte do empregador e empregado;

d) certidão da ata da eleição da Diretoria em exercício, quando for o caso;

e) instrumento de mandato, quando se fizer necessário.

f) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3.

g) recibo do depósito de Cr\$ 200.000, no Banco do Estado do Pará, para garantia de assinatura de contrato.

3. Julgamento das Propostas

3.00 — Em data e lo-

cal já indicados neste Edital, serão abertos pelo Presidente da Comissão os invólucros contendo as propostas perante os concorrentes e as pessoas convidadas, sendo lidas as propostas a seguir.

3.01 — Todas as partes integrantes das propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

3.02 — Caberá à Comissão efetuar os estudos necessários a fim de concluir qual o Computador Eletrônico mais conveniente e mais indicado para ser aplicado ao serviço do DEPRO.

3.03 — Caberá à Comissão efetuar os estudos necessários a fim de concluir qual ou quais equipamentos auxiliares são mais convenientes ou mais indicados para serem aplicados aos serviços do DEPRO.

4. Critérios fundamentais de julgamento

4.00 — A Comissão só considerará para efeito comparativo e de julgamento as propostas que atenderem às exigências de terminologia e das características exigidas (Item 1.00).

4.01 — Os resultados decorrentes do julgamento da comissão e os documentos a ela referentes serão encaminhados ao Secretário Geral do CONDEPA para decisão.

4.02 — A Comissão julgará as diversas propostas com base nas informações sobre:

a) condições de fornecimento e preços;

b) condições técnicas;

c) condições de garantias;

d) prazo de entrega;

e) experiências anteriores no ramo.

4.03 — No julgamento final das propostas e subsequente adjudicação ao mais conveniente, serão observados todos os itens deste capítulo, ficando bem claro que a Comissão terá ampla liberdade de decidir em função das condições de preços, des-

de que a proposta vencedora não seja mais de 1/3 (um terço) superior à firma colocada em segundo lugar. Fica assim ressalvado que a adjudicação não se subordinará unicamente à cláusula do menor preço.

#### 5. Serviços a serem processados

5.00 — Os serviços a serem processados são os seguintes:

a) implantação imediata:

I — fôlha de pagamento dos servidores estaduais (aproximadamente 10.000 funcionários);

II — arrecadação da taxa de consumo de água (aproximadamente 25.000 consumidores);

III — controle de arrecadação do imposto de vendas e consignações (aproximadamente 10.000 contribuintes);

b) implantação futura:

I — controle do Reembolsável do Estado;

II — serviços do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

III — pagamento de servidores estaduais no interior do Estado;

IV — controle de arrecadação dos demais impostos estaduais;

V — serviços correlacionados com os trabalhos dos órgãos da administração estadual e das empresas de economia mista subordinadas ao Estado.

#### 6. Diversos

6.00 — A firma vencedora estará sujeita a penalidades, nos seguintes casos;

a) falta de cumprimento do prazo de entrega das instalações do Computador — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

b) montagem e instalação do Computador — multa diária de um salário mínimo vigente no Estado por dia de atraso;

c) início dos cursos — multa diária de um salário mínimo vigente no Es-

tado por dia de atraso;

6.01 — O atraso de 90 dias em cada uma das fases acima enumeradas será motivo para rescisão do contrato.

6.02 — As datas da entrega do Computador, de sua montagem e instalação, assim como do início dos cursos, deverão estar previstas na proposta apresentada.

6.03 — As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência, para o local indicado no item 2.07, devendo a sobre-carta lacrada fazer menção ao assunto.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(a) Dr. Hélio Antonio Mokarzel — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 2739 — Dias 25, 26 e 27.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

#### Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ady Monteiro de Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária sito à 44.ª Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está situado a altura do quilômetro 252 da margem direita da B.R. 14 distando 10 kms. da margem direita da referida rodovia.

Limitando-se pela frente com os fundos do terreno Amancio Gonzaga dos Santos, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 23 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras

(G. — Reg. n. 13648 —

Dia 25.11.65).

### FORÇA E LUZ DO PARÁ, S. A.

#### EDITAL N. 3

Concorrência Pública para fornecimento de materiais e equipamentos destinados a ampliação da Usina Termoeletrica de Belém (5a. e 6a. Unidades).

#### RESUMO GERAL DAS FIRMAS CONCORRENTES E PROPOSTAS VENCEDORAS

GRUPO 1 — 1 Estrutura metálica subestação de aço galvanizado, autosuportada, de perfis estruturais, para fixação em base de concreto, (Espec. n. RJ-456-ES-3).

FIRMA CONCORRENTE — SADE — Sul Americana de Eletrificação S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — SADE — Sul Americana de Eletrificação, S/A.

Preço Total — Cr\$ 53.060.000 — FOB-S. Paulo  
Cr\$ 39.672.000 — CIF - Belém  
(estimado).

GRUPO 2 — 19 Chaves de faca desligadoras, externas tripolares, de 34 KV e 60 KV de diversas capacidades (Espec. n. 1591-ES-3-BR).

FIRMA CONCORRENTE — LINE MATERIAL DO BRASIL S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — LINE MATERIAL DO BRASIL S/A.

Preço Total — Cr\$ 40.100.000 — CIF-Belém.

GRUPO 3 — 1 Transformador trifásico 22.5/30 MVA, 13.2/34.5 KV, 60 c/s, tipo LN/VF, imerso em óleo, para instalação externa (Espec. n. 1591-ES-2-BR).

FIRMAS CONCORRENTES — General Electric S/A. Indústria Elétrica BROWN BOVERI S/A.

Asea Elétrica S/A.

Itel

Induselet S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — GENERAL ELETRIC S/A.

Preço : Cr\$ 88.500.000

Sobressalentes : Cr\$ 659.000

Preço Total : Cr\$ 89.159.000 — CIF-Belém

GRUPO 4 — 1 Bateria de acumuladores, 60 células, 125 V, tipo ácido-chumbo, do tipo estacionário (Espec. n. 1591-ES-4).

FIRMA CONCORRENTE — Acumuladores Nife do Brasil.

PROPOSTA VENCEDORA — Acumuladores Nife do Brasil

Preço Total — Cr\$ 18.389.280 — CIF-Belém.

GRUPO 5 — Retificadores estáticos para carga de baterias de serviços auxiliares, com alimentação trifásica 440 V, 60 c/s, completas (Espec. n. 1591-ES-4).

FIRMAS CONCORRENTES — Acumuladores Nife do Brasil.

Eletromar S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — ELETROMAR S/A.

Preço Total — Cr\$ 7.036.000 — CIF-Belém.

GRUPO 6 — 8 Grades móveis para tomada d'água, em estrutura metálica com tela de fios de latão, completas, guias laterais e mecanismo de operação (Espec. n. RJ-456-ES-6).

FIRMA CONCORRENTE — Irmãos Nicola S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — Irmãos Nicola S/A.

Preço Total — Cr\$ 54.549.790 — CIF-Belém.

GRUPO 7 — 16 Quadros de manobra diversos, compreendendo:

1 centro de distribuição de corrente alternada, completo com dois transformadores de 150 KVA, 440/220-127 V; 1 centro de distribuição de corrente contínua completo; 12 quadros de distribuição de corrente alternada de diversas capacidades; e 2 caixas blindadas com interruptores.

FIRMAS CONCORRENTES — Ortil S/A.

Eletromar S/A.

AEG - Cia. Sul Americana de Eletricidade.

PROPOSTA VENCEDORA — Eletromar S/A.

Preço Total — Cr\$ 32.012.280 — CIF-Belém.

GRUPO 8 — Material de isolamento térmico, compreendendo:

Calhas, seguimentos, placas, massas de lã de vidro, silicato de cálcio, sílica diatomácea, cortiça granulada com asfalto (Espec.) RJ-456-NS-15).

FIRMAS CONCORRENTES — ITERNA — Isolantes Térmicos Nacionais S/A.

TEMPORAL S/A. — Indústria de Isolantes Térmicos.

PROPOSTA VENCEDORA — ITERNA — Isolantes Térmicos Nacionais S/A.

Preço Unitário: — Cr\$ 600 p/quilo (p/cimento isolante à base de silicato de cálcio hidratado) Cr\$ 530 p/quilo (p/cimento isolante à base de sílica diatomácea).

Preço Total — Cr\$ 80.274.900 — CIF-Belém.

GRUPO 9 — 10 Bombas de diversas capacidades, com base, completas, acoplamento e acessórios, sendo nove com motores elétricos, a saber: — duas para óleo pesado, duas para óleo leve, duas para água, verticais, de poço e três para água, horizontais; e uma com motor diesel ou gasolina, cabeçote de engrenagem, com partida automática, para sistema de incêndio.

FIRMAS CONCORRENTES — Worthington S/A.

Portuense de Ferragens S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — Worthington S/A.

Preço Total, inclusive sobressalentes — .... Cr\$ 39.645.900 — CIF-Belém.

OBS.: — Não houve cotação para a bomba vertical, tipo turbina, acionada por motor diesel ou gasolina (bomba para o sistema de incêndio).

GRUPO 10 — Tanque de armazenagem de óleo combustível, metálico, tipo vertical, 4163 m<sup>3</sup> (1.100.000 galões) para instalação externa (Espec. RJ-456-EM-1).

FIRMAS CONCORRENTES — Sanson Vasconcelos.

Companhia Brasileira de Solda Elétrica.

PROPOSTA VENCEDORA — Sanson Vasconcelos

Preço Total — Cr\$ 63.000.000 — FOB-S. Paulo

GRUPO 11 — Material de proteção contra incêndio compreendendo:

30 extintores de CO<sup>2</sup> e pó químico seco, de diversas capacidades, 5 hidrantes externos duplos de 4", 10 lances de mangueira de borracha, 10 esguichos e acessórios.

FIRMAS CONCORRENTES — Sociedade Anônima White Martins.

Bucka Spiero Comércio, Indústria e Importação S/A.

Portuense de Ferragens S/A.

Importadora de Ferragens S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS S/A.

Preço Total — Cr\$ 5.650.000 — FOB-S. Paulo

GRUPO 12 — 1 Sistema de comunicação interno de chamada geral e intercomunicação, compreendendo: amplificadores, estações internas e externas de alto falantes, microfones, caixas de junção e terminais, fiação e acessórios (Espec. n. 1591-ES-S-BR).

FIRMA CONCORRENTES — Não houve.

GRUPO 13 — 2 Unidades compactas de condicionamento de ar, para salas de controle elétrico e mecânico, sendo uma de 1200 c/m, 3 HP, e outra de 2000 c/m, 5HP, com resfriamento a água e gás Freon-22.

FIRMA CONCORRENTES — Portuense Ferragens S/A. (CEIBRASIL-Cia. Engenharia e Indústria).

PROPOSTA VENCEDORA — Portuense Ferragens S/A. (CEIBRASIL-Cia. Engenharia e Indústria).

Preço Total — Cr\$ 8.150.000 (despesas de licença, taxas e impostos a cargo da Forlux).

OBS.: — Não houve cotação para o fornecimento de dutos, isolamentos e demais materiais essenciais à montagem.

GRUPO 14 — Eletrodutos, condutores e acessórios de diversos tipos e bitolas.

FIRMA CONCORRENTES — Importadora de Ferragens S/A. (Material de Fabricação ZAMBELLI e Metalúrgica Sul-Americana).

PROPOSTA VENCEDORA — Importadora de Ferragens S/A.

Preço Total — Cr\$ 2.633.650 — CIF-Belém.

OBS.: — Não houve cotação para diversos materiais, conforme relação abaixo:

Lista L-1 (51 itens) — Eletrodutos e acessórios — itens 6 a 14 e 29 a 51.

Lista L-2 (19 itens) — Eletrodutos de cimento amianto: Total.

GRUPO 15 — Fios e cabos com isolamento termoplástico para 600 V, de diversas bitolas.

FIRMAS CONCORRENTES — FICAP-Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A.

PIRELLI S/A.

Importadora de Ferragens S/A.

PROPOSTA VENCEDORA — FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A.

Preço Total — Cr\$ 32.241.425 — CIF-Belém.

GRUPO 16 — Luminárias externas e internas de di-

versos tipos, completas, com acessórios.  
**FIRMAS CONCORRENTES** — Portuense Ferragens S/A. (material PETERCO).  
 Comércio e Indústria JABAQUARA S/A.  
 Importadora de Ferragens S/A.  
**PROPOSTAS VENCEDORAS** — Indústria e Comércio JABAQUARA S/A.  
 Itens 1 a 7 e 10 a 14.  
**Preço Total**—Cr\$ 4.675.600 - FOB-São Paulo  
 Cr\$ 5.610.720 - CIF-Belém (estimado).

Portuense Ferragens S/A.  
 Itens 8 e 9.  
**Preço Total**—Cr\$ 554.400 - FOB-São Paulo  
 Cr\$ 665.280 - CIF - Belém (estimado).

— — — — —  
**GRUPO 17** — Ponte rolante manual de tomada d'água, 5 toneladas.  
**FIRMA CONCORRENTE** — BARDELLA S/A.  
**PROPOSTA VENCEDORA** — BARDELLA S/A.  
**Preço Total** — Cr\$ 8.295.000 - CIF-Belém.

— — — — —  
**GRUPO 18** — Tubulações para sistema de água e óleo, compreendendo, tubos de aço e ferro fundido, peças especiais e válvulas de diversos tipos.

**FIRMAS CONCORRENTES** — Cia. Metalúrgica Barará.  
 Portuense de Ferragens S/A. (material Niá-gara).  
**PROPOSTA VENCEDORA** — Cia. Metalúrgica Barará.  
 Lista 2, itens 1 a 6; lista 5, itens 1 a 12 e 18 a 21 e 25 a 31; lista 8, itens 1 a 6.  
**Preço Total** — Cr\$ 8.625.114 — CIF-Belém.  
 Portuense de Ferragens S/A. (NIÁGARA).  
 Lista 4, itens 1 a 10 e 12 a 17; lista 5, itens 13 a 17 23 e 24; lista 7, itens 1 a 8, lista 8, itens 7 a 9.  
**Preço Total**—Cr\$ 26.281.160 - FOB-Rio.  
 Cr\$ 31.777.392 - CIF-Belém (estimado).

**OBS.:** — Não foram cotados os seguintes itens das diversas listas:  
 Lista 1, itens 1 a 3;  
 Lista 2, item 7;  
 Lista 4, itens 11 e 18;  
 Lista 5, item 22.

(Reg. n. 2764 — Dia 26.11.65)

### ANÚNCIOS

#### PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 (Edifício Comendador Pinho, 11.º andar), nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2627, de 1940, que poderão ser examinados no decorrer do expediente da empresa.

Belém, 19 de outubro de 1965.

(a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**  
 Presidente

(Reg. n. 2486 — Dias — 21|10, 10|11 e 26-11-65)

#### SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da "Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira" para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, à Rua Frutuoso Guimarães n. 215, 2o. andar, conjunto 201, nesta cidade de Belém do Pará, às 8 horas (oito horas) do próximo dia 3 de dezembro de 1965, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) proposta da Diretoria, objetivando o aumento do Capital da sociedade, a fim de adaptá-la ao projeto aprovado pela SPVEA; b) alteração dos estatutos sociais; c) eleição de diretor demissionário e do novo membro do Conselho de Administração; d) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensos pelo prazo estatutário, as transferências de ações.

Belém do Pará, 24 de novembro de 1965. — (a)  
**Cyro Pires Domingues** — Dir. Superintendente.  
 (Reg. n. 2758 — Dia 26|11|65)

#### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**Ata da Reunião de recebimento de propostas relativas à Concorrência Pública número 094/65 da COHAB-PARÁ.**

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dez (10) horas, na sala de reuniões da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" (COHAB-PARÁ), sita à rua Governador Magalhães Barata, número cinquenta e um (51), reuniu-se a Comissão Especial de Concorrência Pública designada pela Portaria 011|65, de 4.11.1965, e constituída dos senhores Engenheiro Lourival Oliveira Bahia, como Presidente, Engenheiro Roberto Gatasse Kalume e Assessor Jurídico Eduardo Grandi. Pelo Presidente da Comissão foram abertos os trabalhos relativos à Concorrência Pública número 004|65, na forma do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 5, 6 e 9 de novembro do ano em curso, tendo o Engenheiro Lourival Oliveira Bahia informado aos presentes que, por insuperáveis motivos pessoais, deixara de comparecer à reunião, e, consequentemente, de compôr a mesa receptora de pro-

postas, o Engenheiro José Maria Barbosa, o qual entretanto, participaria das demais reuniões da Comissão Especial. Em seguida, foram recebidos os invólucros contendo os documentos de idoneidade funcional, técnica e financeira, assim como as propostas apresentadas pelas três (3) empresas concorrentes, a seguir citadas: Construtora Guá-lo S/A, Construções Amazônia S/A e Engenharia Comércio e Indústria S/A, obedecida a ordem de sua inscrição no livro oficial de registro de presença. O Presidente da Comissão Especial comunicou então, aos presentes os critérios que seriam adotados pela Comissão Especial quanto à apresentação dos documentos de idoneidade funcional, técnica e financeira. Em seguida, ainda obedecida a ordem de inscrição das empresas concorrentes, foram abertos os respectivos invólucros ("A") e apreciados pela Comissão Especial os documentos neles contidos, declarando, após esse exame, terem sido classificadas as três (3) empresas concorrentes. A empresa Construções Amazônia S/A solicitou à Comissão Especial, e foi por esta atendida, permissão para examinar a documentação relativa às empresas que,

com ela, concorriam e eram consideradas habilitadas. A pedido da Presidência a empresa Construções Amazônia S/A, por seu representante, apresentou, por escrito, as seguintes impugnações quanto aos documentos da empresa Engenharia Comércio e Indústria S/A:

- 1) falta de certidão negativa dos Cartórios locais, pois a firma tem filial no Estado;
- 2) falta de certidão das Delegacias locais dos Institutos, que só cobrem a Delegacia da Guaranabara;
- 3) faltam os talões de pagamento do Imposto Sindical com referência aos Sindicatos locais, especialmente no que se refere ao Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, como da de Condutores de Veículos;
- 4) o Imposto da Lei dos 2/3, cobrado dia 30.9. de cada ano, e o atestado da ECISA é de agosto de 1965;
- 5) não apresentou atestado de quitação de Imposto com as Delegacias em que ela opera, como Imposto de Consumo;
- 6) não apresentou registro na Junta Comercial de sua filial em Belém; não há documento que comprove sua legalização no Estado.

(a) Doutor Carlos Amílcar Pinheiro. Não havendo qualquer outra impugnação, o Presidente da Comissão Especial, após consultar os demais membros desta, declarou que seria mantida a decisão anterior, deste que a empresa impugnada apenas tinha, como declarara oficialmente, um escritório em Belém. Declarou ainda o Engenheiro Lourival Oliveira Bahia que faria constar da Ata dos trabalhos a íntegra das impugnações apresentadas pela empresa Construções Amazônia S/A, a fim de serem conhecidas e apreciadas; se assim o desejassem, pelos órgãos de pronunciamiento superior, apesar de as decisões da Comissão Especial serem irrecorríveis, na forma do Edital número 004/65. Em seguida, o Presidente

da Comissão Especial de terminou fossem abertos os invólucros ("B") das três (3) empresas consideradas habilitadas, cujas propostas foram lidas em voz alta, examinadas e rubricadas pelos presentes, e autenticadas pelos integrantes da Comissão Especial. Inexistindo qualquer impugnação, o Presidente da Comissão Especial, após agradecer a presença das empresas interessadas, comunicou que daquela reunião seria lavrada Ata que, com o teor das propostas apresentadas pelas três (3) empresas classificadas, seria publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Comunicou ainda o Presidente da Comissão Especial que o julgamento e homologação da presente concorrência número 004/65, assim como os atos subsequentes, serão realizados na forma estabelecida pelo correspondente manual, de tôcos conectados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e determinado a mim, Edizabete Nogueira de Souza, secretária da Diretoria de Construção e Urbanismo, que lavrasse a presente Ata, que vai assinada pelos membros presentes da Comissão Especial designada pela Portaria número 011/65, e pelos representantes das empresas concorrentes que o quiseram.

Belém, 20 de outubro de 1965.

(aa) Eng. Lourival Oliveira Bahia.

Eng. Roberto Gatasse  
Kalume.

Advogado Eduardo  
Grandi.

Belém (Pa), 19 de novembro de 1965.

A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

(COHAB-PARA) — Sociedade de Economia Mista

Rua Governador Magalhães Barata, 51  
Belém-Pa.

ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A.

atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 004/65, para construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo (A) na quadra (D) do projeto de urbanização do terreno denominado "Nova Marambaia", no Município de Belém, Estado do Pará vem apresentar, a seguir a sua proposta nos termos seguintes:

a) — Declara a inteira e cabal submissão às normas contidas no mencionado Edital e nos termos do contrato cujo modelo foi distribuído pela COHAB-PARA;

b) — Declara que tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

c) — Seu preço global para execução das obras mencionadas é de ..... Cr\$ 184.800.000 (cento e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

d) — Seu prazo de execução de serviço proposto é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 8.º (oito-vo) dia após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARA;

e) — Faz acompanhar a sua proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, nas condições referidas no item 2 do Capítulo VII do Edital;

f) — Declara que no seu orçamento foi prevista a execução das fundações em alvenaria de pedra argamassada tipo Pará, de acordo com a boa técnica e em conformidade com as especificações.

Sem mais, no aguardo do pronunciamiento de VV. SS., antecipa seus agradecimentos, subscrevendo-se,

Atenciosamente,

ECISA

Engenharia Comércio e Indústria S/A

Belém, 19 de novembro de 1965.

(a) Daphnis Pereira de Souza

A  
Companhia de Habitação do Pará

NESTA

Belém, 20 de novembro de 1965.

Ref: Concorrência Pública n. 004/65

Construções Amazônia — CONAMA S/A, firma de construção civil, com sede à Avenida Presidente Vargas número 251, Sala 205, em atenção ao Edital de Concorrência Pública e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARA. Declara também que tem perfeito conhecimento das condições e características do local da obra.

Propõe o preço global de Cr\$ 212.303.000 (Duzentos e doze milhões, trezentos e três mil cruzeiros).

Prazo para a execução do serviço proposto: 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente

(a) Otávio Bittencourt  
Pires

Construções Amazônia —  
CONAMA S/A.

ILMA SRA.

DRA. MARIA VIRGÍNIA GOMES DA SILVA  
M.D. Diretora-Presidente da COHAB-PARA

NESTA

Ref: Proposta para Concorrência Pública número 004/65 da COHAB-PARA.

Construtora Gualo S/A, firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, 357, sala 311, devidamente inscrita no CREA-la, região, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública número 004/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de dia 5 do corrente, relativo à construção de 140 (cento e quarenta) casas, vem propor o que abaixo segue:

Submissão

Manifestamos nossa inteira e completa submissão às normas contidas no Edital em referência, e aos termos do contrato, objeto da presente Concorrência.

Inspeção ao Local

Declaramos que inspecionamos o local das obras, tomamos conheci-

mento das características e condições do mesmo.

#### Proposta

Propomos a executar as 140 (cento e quarenta) casas tipo "A" referidas no Edital número 004/65, de acordo com as especificações e projetos apresentados, pelo preço global e total de Cr\$ ..... 213.404.940 (Duzentos e treze milhões, quatrocentos e quatro mil novecentos e quarenta cruzeiros).

#### Prazo

O prazo para execução das 140 (cento e quarenta) casas, objeto da presente proposta, será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar de acordo com o Edital.

Belém, 20 de novembro de 1965.

Construtora Gualo S/A  
(a) Eng. Carlos M. Guapindaia

Diretor-Presidente  
(Reg. n. 2756 — Dia — 26.11.65).

M. A. — SUDEPE —  
DELEGACIA REGIONAL  
NORTE  
SEDE — BELÉM —  
PARÁ  
Concorrência Pública n.  
2.65

Em cumprimento à Portaria número 24, de hoje, do senhor Delegado Regional, faço público que de conformidade com o Telegrama número 280, de 31 de agosto, do senhor Diretor Geral do Departamento de Administração da SUDEPE, será vendido em Concorrência Pública o Jeep Willys Overland modelo CJ5 B6 ano 1958, motor Huricano de 6 cilindros, 92 HP com pressão 7.6 a 1 tração nas 4 rodas distância entre eixos 205, 74 centímetros, motor número B 800.430, série CJ5 B6 001648, avaliado em Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), pertencente ao acervo desta Delegacia Regional, com sede à Travessa da Vigia, 276, nesta cidade, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos senhores

interessados que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias, sem rasuras nem emendas, na forma da Lei.

Delegacia Regional Norte da SUDEPE, em 24 de novembro de 1965.

Maria de Belém dos Santos Menezes  
Esc. 10 B

#### VISTO:

Carlos Roberto de Bezerril Maia  
Delegado Regional  
(Reg. n. 2765 — Dias — 26.11 e 1.12.65).

PARÁ INDUSTRIAL S/A.  
Ata da sétima Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 1965.

Aos trinta dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata número 276, reuniram-se os acionistas de "Pará Industrial S/A", em Assembléia Geral Ordinária. As 13 horas, após se verificar pelas assinaturas e declarações apostas no livro "Presença de Acionistas" que haviam comparecido detentores de ações em número superior a dois terços do Capital Social, o senhor Diretor-Superintendente, presidente nato da Assembléia, declarou aberta a sessão e convidou a senhora Raimunda de Nazaré Ferreira Lopes para secretariar os trabalhos. Em seguida determinou o Senhor Presidente que fosse lido o Edital de Convocação da Assembléia, publicado nos órgãos de imprensa "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, assim como o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, êstes vasados nos seguintes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores acionistas. Em cumprimento às determinações legais e estatutárias submetemos à vossa apreciação o Relatório das atividades do sétimo

exercício social, encerrado em trinta de junho de 1965, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. De acordo com essa apuração constatou-se que houve um lucro de Cr\$ 59.050.099, isto depois de deduzidos os fundos de depreciação admissíveis por lei. Dêsse resultado, deduziram-se ainda as parcelas componentes das Reservas Legal e Especial, resultando um lucro final de Cr\$ ..... 44.287.580, que foi distribuído pelas Rúbricas de Dividendos a Pagar e Reserva para Aumento de Capital, Ad-Referendum dessa Assembléia, através dos valores de Cr\$ ..... 17.040.000 e Cr\$ ..... 27.247.580, respectivamente. Tendo em vista a opção determinada no artigo 68, da Lei 4.728 de 14.07.65, que complementou o disposto no artigo 27, da Lei 4.357, de 16.07.64, e, ainda a Portaria de número 323, do senhor Ministro da Fazenda, os quais modificaram critérios até então adotados em nosso sistema de distribuição do lucro, permitimo-nos sugerir a essa Assembléia uma reformulação da decisão tomada por ocasião do encerramento do balanço mediante a adoção das seguintes providências: 1) — autorizar que o lucro final de Cr\$ 44.287.580, anteriormente registrado nas Rúbricas "Dividendos a Pagar" e "Reserva para aumento de Capital, seja assim distribuído: a) — Cr\$ 40.027.580, levados à conta específica de "Reserva para Manutenção do Capital de giro Próprio", a ser criada dentro do elenco contábil da empresa, atendendo assim, não só aos interesses societários, como também ao determinado no item III, da mencionada portaria número 323; b) — Cr\$ 4.260.000, remanescente da parcelas de ... Cr\$ 44.287.580, fiquem sem aplicação imediata e sejam postos à disposição

desta diretoria, para posterior deliberação, com outorga de poderes para aplicação, podendo ser levados à conta de Reserva ou distribuídos aos acionistas, como dividendos. 2) — Autorizar que da parcela existente em Reserva para Aumento de Capital, deliberada por essa Assembléia no exercício encerrado em ..... 30.06.64, seja transposta a importância de Cr\$ ... 23.036.214, daquela para a conta específica "Reserva para Manutenção do Capital em Giro Próprio", não aproveitada nesta rúbrica na devida oportunidade, por falta de esclarecimentos do artigo 27 § 3o. da mencionada Lei 4.357. Com essa medida julga a diretoria estar cumprindo as determinações da Portaria número 323, em seu item III, que fixou a data para essa providência de ordem contábil até a data da realização dessa Assembléia, "ex-vi", da nota IV, da aludida portaria Ministerial. Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que forem julgados necessários. (a) Bernardino Adão Henriques, Diretor-Superintendente". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado minuciosa e detidamente o Balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1965 e sendo-lhes fornecidos todos os esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o Balanço e a conta de Lucros e Perdas da "Pará Industrial S/A", em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral. (aa) Laurival da Silva Paredes, Antonio Carlos Camacho Leal, Antonio Luis da Paixão Melo". Com a palavra o acionista João Antonio Garcia, sugeriu que fosse dispensada a leitura do Balanço e Demonstração de Lucros e





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.327

ACÓRDÃO N. 5.651  
(Processo n. 11.455)

Requerente: — Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Águas e Esgotos, com o ofício n. 301, de 16 de agosto último, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 884, à fls. 494, do livro n. 2, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, consoante dispõem a Constituição Política do Estado e a Lei n. 1.848, de 12 de fevereiro de 1960, o Termo Aditivo do Contrato de Empreitada celebrado a 11 de novembro de 1964 entre o citado Departamento e a firma de Engenharia "Empresa de Construções Gerais, Limitada", representados aquêle por seu Diretor Geral e esta pela Sra. Elcy Barbosa de Araújo, para a execução da linha tronco de distribuição do 5o. Setor do D.A.E., aditivo êsse, constituído por instrumento particular regularmente firmado a 2 de agosto referido e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.614 que complementares obri-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gações recíprocas para as partes contratantes no valor de Cr\$. 5.994.291 (cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e hum cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 301, de 16 de agosto último, o Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, consoante as disposições legais específicas, o Termo Aditivo do Contrato de Empreitada celebrado a 11 de novembro de 1964 entre o citado Departamento e a firma de Engenharia "Empresa de Construções Gerais, Limitada", representados aquêle por seu Diretor

ral, Eng. Edmundo Sampaio Carepa, e esta pela Sra. Elcy Barbosa Araújo, contrato êsse devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.437, de 17 de novembro em apreço, e registrado pelo Acórdão n. 5.536, de 19 de janeiro, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.249, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 20.451, de 18 de fevereiro.

Tal aditivo, constituído por instrumento particular firmado a 2 de agosto do corrente ano pelos próprios signatários do contrato original e nove dias após publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.614, consta de seis novas cláusulas com complementares obrigações recíprocas para as partes contratantes, no valor de Cr\$ 5.994.291 (cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e hum cruzeiros), sujeitas às normas gerais que serviram de base ao acôrdo originário, a cujo plano e especificações necessariamente se ajustam.

Com efeito, pelas quatro primeiras cláusulas obriga-se a Empresa a executar uma série de serviços complementares individualizados e com os respectivos valores, no total de Cr\$ 5.994.291, e a concluí-los no prazo de 30 dias após o de recebimento da ordem de

serviço, estipulada a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, obrigações essas em cuja garantia presta uma caução de Cr\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) a ser depositada no Banco do Pará e que só lhe será devolvida decorridos 15 dias após a assinatura do termo de recebimento das obras.

Já pela cláusula quinta, fica o Departamento obrigado a efetuar o pagamento total dos serviços no ato da assinatura do termo de recebimento das obras, despesa que, pela cláusula sexta correrá à conta da verba ...

4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID|68|TF|BR), constante do Orçamento do Departamento para o corrente exercício.

Recebido e protocolado, dito expediente converteu-se no processo n. 11.455, ora em julgamento, a cujas fls. 13 a Secção de Despesa informou não dispor do controle do movimento da citada verba, que a Secção De Receita, a fls. 12, asseverou totalizar Cr\$. 3.326.550.000 (três bilhões trezentos e vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo que, necessariamente no sentido de esclarecê-lo, a Presidência oficiou ao Departamento, cujo Diretor Geral, através do ofício n. 357, de 21 de setembro recém-findo,

a fls. 15, informou restar ainda no crédito o saldo de Cr\$ 2.852.917.631 (dois bilhões oitocentos e cinquenta e dois milhões novecentos e dezessete mil seiscentos e trinta e hum cruzeiros), mais do que suficiente, portanto, para ocorrer à despesa do aditivo "sub-judice".

Designado relator do feito, ao receber-lhe os autos, já com o parecer favorável da Procuradoria, constatei, entretanto, que dos mesmos nada constava sobre a realidade e condição do contrato originário, cujo processo, "ipso facto", mandei juntar ao presente, o que foi prontamente cumprido pela Secretaria d'este Tribunal, comprovando-se, então, devidamente, a existência, regularidade e legalidade desse contrato, processado sob o n. 10.847 e objeto do aludido Acórdão n. 5.336, de 19 de janeiro último, nestes termos:

Acórdão n. 5.336.

(Processo n. 10.847).

Ementa: — Objeto do processo: contrato administrativo de empreitada — Publicação do ato jurídico e remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, no prazo legal — Processamento concluído fora de prazo — Definição de voto, mediante exame da matéria — Julgamento.

Requerente: — O Departamento de Águas e Esgotos, na pessoa de seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE ou D.A.E., representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, enviou a esta

Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, um contrato administrativo de empreitada celebrado a onze (11) de novembro de 1964, entre partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados: o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE ou D. A. E., representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, de acôrdo com o que dispõe a Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, e a Empresa de Construções Gerais, Limitada, operando no ramo de engenharia, representada pela Sra. Elcy Barbosa Araújo, ato jurídico esse constituído por instrumento particular, no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), mediante concorrência pública e consequente aprovação, e revestido de tôdas as formalidades legais, inclusive observância do prazo de publicação, a qual consta do DIÁRIO OFICIAL n. 20.437, de 17 de novembro de ... 1964, e do prazo de remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, com firme amparo no que dispõe o Código Civil Brasileiro, quer na parte do instrumento particular, quer em relação à sua validade concernente a agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, bem como no que estabelece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 775, § 1o. e suas alíneas a), b), c), d) e f); tendo sido feita a remessa do expediente ao Tribunal com o ofício n. 729, de 21 de novembro de 1964, sômente entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 419 do Livro

n. 2, sob o número de ordem 983:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que foi exposto pelo Ministro Relator, conceder, sem qualquer restrição, o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de janeiro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, m. presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Eva Andersen Pinheiro, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

É o relatório.

Voto:

Face ao expendido no Relatório, que revela a regularidade do processo e legalidade do aditivo "sub-judice", concedo-lhe o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De-firo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador

(G. — Reg. n. 12272 — Dia 25|11|65)

ACÓRDÃO N. 5.652

(Processo ns. 11.002,....

10.327, 10.360, 10.415,....

10.457, 10.504, 10.546,....

10.621, 10.685, 10.731,....

10.818 e 10.914

Prestação de contas do Hospital dos Servidores

do Estado, referente ao emprêgo dos recursos financeiros recebidos no exercício de 1964.

Requerente: — Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hospital dos Servidores do Estado, sob a direção do Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do emprêgo dos recursos, na importância de Cr\$ ..... 486.618.990,80 (quatrocentos e oitenta e seis milhões seiscentos e dezoito mil novecentos e oitenta centavos), que recebeu no exercício financeiro de 1964, às expensas da tabela orçamentária n. 110 — Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, 50% da Taxa Hospitalar e de Assistência Social de acôrdo com a Lei n. 3.125 de 3 de dezembro de 1964, Renda Interna, Consignações descontadas dos funcionários, Juros Bancários, Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém e Saldo do exercício financeiro de 1963 no valor de Cr\$ ..... 1.074.165,10 (hum milhão setenta e quatro mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos), tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor desse Hospital e, consequentemente, de seu Diretor, Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, o competente Alvará de Quitação relativo à im-

portância de Cr\$ ..... 459.559.758,90 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos), cuja aplicação está devidamente comprovada nos autos, ficando o saldo de Cr\$ ..... 27.059.231,90 (vinte e sete milhões cinquenta e nove mil duzentos e trinta e hum cruzeiros e noventa centavos) para ser julgado com a prestação de contas do exercício de 1965.

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, m. relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "Pelo processo n. 11.002, ora em julgamento, enfeixando os parciais de ns. 10.327, 10.360, 10.415, 10.457, 10.504, 10.546, 10.621, 10.685, 10.731, 10.818, 10.914 e o próprio 11.002, cuja numeração adotou, o Hospital dos Servidores do Estado, sob a responsabilidade do Dr. Jean Chigre Miguel Bitar, seu eficiente e dinâmico Diretor, prestou contas do emprêgo do "quantum" recebido no exercício financeiro de 1964.

Consoante tomou conhecimento o douto Plenário no início do presente julgamento, através da leitura do parecer de fls. 2.068 e do relatório de fls. 2.070, da ilustrada Auditoria e zelosa Procuradoria, respectivamente, o processo "sub-judice", constante de cinco polpudos volumes e devidamente instruído e regularizado, comprova, com farta e hábil documentação, que os recursos financeiros recebidos pelo Hospital

naquele exercício totalizam Cr\$ 486.618.990,80 (quatrocentos e oitenta e seis milhões seiscentos e dezoito mil novecentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados: Cr\$ ..... 458.942.865,40 às expensas da tabela orçamentária n. 110 — Fundo Estadual de Assistência Hospitalar e 50% da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, de acordo com a Lei n. 3.125, de 3 de dezembro de 1964 Cr\$ 278.453,20, de Juros Bancários; Cr\$ 2.366.413,00, de Renda Interna; Cr\$.. 3.957.094,10, de Consignações descontadas de funcionários; Cr\$ ..... 20.000.000,00, de Convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, e Cr\$.. 1.074.165,10, de Saldo do exercício anterior. Por sua vez, o dispêndio comprovado foi de Cr\$ ..... 459.559.758,90 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos), donde o vultoso saldo de Cr\$.. 27.059.231,90 (vinte e sete milhões cinquenta e nove mil duzentos e trinta e hum cruzeiros e noventa centavos), que passou para janeiro de 1965, num flagrante atestado da seriedade com que se aplica o dinheiro público no modelar nosocômio do Estado, onde é, realmente, autêntico "primus inter pares", não só pelo invejável acervo dos complexos recursos materiais e técnicos específicos de que dispõe, mas também e principalmente pela progressiva multiplicidade e sistemático aprimoramento dos já inestimáveis serviços assistenciais que presta aos seus incontáveis usuários. E tudo isto — vale ressaltar-se a bem da verdade e da justiça — graças ao incondicional apoio material e moral que desde a sua criação lhe dispensa o Governo e a peri-

naz diretriz que lhe imprime a atuação consciente e desvelada de seu responsável, em sintonia com a apurada capacidade técnico-profissional e altruística dedicação pessoal dos elementos da seleta equipe de seus médicos, enfermeiros e funcionários, contagiados todos, epidemicamente, do mesmo dignificante propósito de bem servir aos pacientes, quaisquer que sejam eles e como quer que ali estejam, fato, aliás, que, além de público e notório, já é sobejamente conhecido pelos beneficiários em geral e pelos beneficiados em particular reconhecido e proclamado.

Face ao expendido, pois, e o mais que dos autos consta, notadamente a assertiva de fls. 2.053, da Secção de Tomada de Contas, como formal comprovação da regularidade do processo legitimidade dos comprovante e exatidão das contas, aprovo estas, para que ao seu responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação relativo à quantia de Cr\$ 459.559.758,90, cujo emprêgo está devidamente positivado nos autos, ficando o saldo de Cr\$ 27.059.231,90 para ser julgado com a prestação de contas do exercício financeiro de 1965.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar por ser o Auditor o Dr. Pedro Bentes Pinheiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas no valor estipulado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador.

(G. — Reg. n. 12273 — Dia 25|11|65)

**ACÓRDÃO N. 5.653**  
(Processo n. 11.488)

Requerente: — Sr. Soter de Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Industrial de Marapanim.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Soter de Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Industrial de Marapanim, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, em of. s/n de 19.8.65, a prestação de contas da importância de Cr\$ 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da verba Poder Executivo, Unidade Executora, "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Tabela Explicativa n. 3.6, subconsignação Material de Consumo, Vestuário e Calçados da Lei Orçamentária do corrente exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Soter de Oliveira Sarquis, Diretor do Ginásio Industrial de Marapanim em 1965, e relativamente à importância de Cr\$.. 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Belém, 12 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Eva

Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O Sr. Soter de Oliveira Sarquis, diretor do Ginásio Industrial de Marapanim, através do presente processo presta contas da importância de Cr\$. 264.000,00 recebida por aquele estabelecimento para compra de fardamento destinado aos alunos. Dita quantia foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, oriundo da Tabela 30 do orçamento vigente. Instrução do processo a cargo do ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que considerou idôneos os documentos apresentados, no valor exato do recebido.

Na qualidade de relator designado em data de oito do corrente, examinada a legalidade das contas, conceitamos-lhes a prestação, para que ao responder seja expedido o competente alvará de quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Abstenho-me de votar, pelos motivos já de conhecimento anterior".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Relator

**José Maria de Vasconcelos Machado**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Abstive-me de votar  
Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador

(G. — Reg. n. 12274 — Dia 26/11/65)

**ACÓRDÃO N. 5.654 (Processo n. 11.136)**

Requerente: — Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, no exercício de ... 1964.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório "Santa Terezinha", remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 16.145.963,30 (dezesesseis milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos) recebida do Governo do Estado em 1964 à conta das tabelas ns. 26 e 116, do orçamento desse exercício e assim especificadas:

Tabela 26; Verba — Secretaria de Estado do Governo, Consignação — Fundo Estadual do Serviço Social, Subconsignação Despesas Diversas, para o Preventório Santa Terezinha Cr\$ 250.000 (quarenta e cinquenta mil cruzeiros).

Tabela 116; Verba — Encargos Gerais do Estado, Consignação — Encargos Diversos, Subconsignação — Despesas Diversas, Contribuições e Auxílios em geral — Preventório Santa Terezinha Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros).

Além desses valores recebeu através do Banco do Estado do Pará, 2,5% da Taxa Hospitalar de Assistência Social, de acordo com a Lei n. 2.827, de 12.7.63, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como a-

provada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, em 1964, e relativamente à importância de Cr\$ 16.145.963,30 (dezesesseis milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — "Condensam os autos a prestação de contas do Preventório Santa Terezinha, relativamente ao exercício financeiro de ... 1964.

As contas referem-se aos recebimentos efetuados a/c das tabelas orçamentárias ns. 26 e 116, cujas dotações orçamentárias estão assim discriminadas:

Tab. 26 — Secretaria de Estado do Governo — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas — Para o Preventório de Sta. Terezinha — Cr\$ 250.00.

Tab. 116 — Encargos Gerais do Estado — Encargos Diversos — Despesas Diversas — Contribuições e Auxílios em geral — Preventório Sta. Terezinha — Cr\$ 1.000.000.

Além desses valores, também estão relacionadas as quantias relativas aos 2,5% da Taxa Hospitalar de Assistência Social destinada àquela entidade pela Lei n. 2.827 de 12.7.63.

Os pagamentos correspondentes à prestação

orçamentária e da Lei 2.827 foram efetuados ao Preventório Sta. Terezinha através do Banco do Estado do Pará, cheque n. 51391, série A num total de Cr\$ ..... 16.145.963,30.

Nos autos há comprovação de Cr\$ ..... 16.181.430,80 em um excesso de Cr\$ 35.473,50 cuja cobertura foi feita com recursos próprios da instituição que ora presta contas.

A documentação apresentada esta correta e reveste-se das formalidades legais.

A douda Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação das presentes contas.

O processo está regularmente instruído havendo pareceres finais de todos os órgãos técnicos deste Colegiado Tribunal.

Nestas condições, estando exatas as contas e revestindo-se o seu processamento das formalidades legais, aprovo-as para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente

**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador

(G. — Reg. n. 12549 — Dia 26/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.655  
(Processo n. 11.357)

Prestação de contas do Colégio das Irmãs de Mocajuba, referente ao emprego ao auxílio recebido do Estado no exercício financeiro de 1964.

Requerente: — Irmã Maria de Nazaré Bezerra, Diretora do Colégio.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Colégio das Irmãs de Mocajuba fez presente, para julgamento e quitação deste Tribunal, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação do auxílio de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1964, através da respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado do Governo, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, tabela 26, sub-consignação Despesas Diversas.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor desse Colégio e, conseqüentemente, de sua Diretora, irmã Maria de Nazaré Bezerra, o alvará de quitação relativo à citada quantia.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "Pelo processo n.

11.357, ora em julgamento, o Colégio das Irmãs de Mocajuba, sob a direção da Irmã Maria de Nazaré Bezerra, prestou conta do emprêgo do auxílio de Cr\$ 250.000, recebido do Estado no exercício financeiro de 1964, às expensas da sub-consignação Despesas Diversas, tabela 26, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, verba Secretaria de Estado do Governo, da Lei de Meios então em execução.

O recebido de fls. 3, em torno do qual giram as contas apresentadas, protocoladas e regularmente processadas neste Tribunal, conqüanto datado de 15 de janeiro último, pois que o auxílio só foi pago a 28 de dezembro e carente do selo de caridade, comprova a aplicação do exato valor do adjutório recebido, tendo sido considerado como bom e hábil para o fim colmado pela Secção de Tomada de Contas, Sub-Procuradoria e Auditoria, pelo que aprovo as presentes contas, condicionando, porém, a expedição do competente alvará de quitação à selagem de caridade que está faltando no processo.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo, com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado

Lindolfo Marques de Mesquita  
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

ACÓRDÃO N. 5.656  
(Processo n. 11.656)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 904, de 28.9.65, os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 47.000 (quarenta e sete mil cruzeiros), em favor de Maria Raimunda Fernandes Melo, pagamento de seus vencimentos de agosto a dezembro de 1962, que deixou de receber, aberto pelo Decreto n. 4.870, de 24.9.65 ("D. O." de 28.9.65) nos termos da autorização constante na Lei n. 3.185, de 23.12.64; "D. O." 18.12.64;

2 — de Cr\$ 5.120 (cinco mil cento e vinte cruzeiros) em favor de Sebastiana Nascimento da Silva, inspetora de alunos do colégio "Magalhães Barata", pagamento da diferença de seu adicional, período de setembro de 1962 a dezembro de 1963, aberto pelo Decreto n. 4.871, de 24.9.65, ("D. O." de 28.9.65), nos termos da autorização constante da Lei n. 3.207, de 30.12.64 ("D. O." de 9.1.65); e

3 — Cr\$ 65.819 (sessenta e cinco mil oitocentos e dezenove), em favor de Ivo Pessoa da Cunha, diarista da Imprensa Oficial, pagamento de adicional referente ao período de 1958 a 1963, que deixou de receber, aberto pelo Decreto 4.872, de 24.9.65, ("D. O." de 28.9.65), nos termos da autorização constante na Lei n. 3.219, de 31.12.64 ("D. O."

de 9.1.65), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos três (3) créditos descritos no relatório.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relator — Relatório: — "Pede-se neste processo registro para os seguintes créditos especiais: Cr\$ 47.000 — em favor de Maria Raimunda Fernandes Melo, para pagamento de seus vencimentos de agosto a dezembro de 1962.

Cr\$ 5.120 — em favor de Sebastiana Nascimento da Silva para pagamento da diferença de seu adicional por tempo de serviço, período de setembro 1962 a dezembro 1963.

Cr\$ 65.819 — em favor de Ivo Pessoa Cunha, para pagamento do adicional por tempo de serviço referente ao período de 1958 a 1963.

Todos os decretos que abriram os créditos acima relacionados fundamentaram-se em autorização legislativa contidas nas Leis 3.185 de 23/12/64, 3.207, de 30/12/64 e 3.219 de 31/12/64 respectivamente. A primeira lei dispõe que as despesas correrão à conta de recursos financeiros disponíveis do Estado, e as 2 últimas referem-se ao excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

A primeira Lei n. n. 3.185, datada de 23/12/64 e publicada em 31 do mesmo mês e ano, não estabelece o seu tempo de vigência, tendo, portan-

to, duração para 2 exercícios.

A Lei 3.207, datada de 30/12/64 mas só publicada em janeiro de 1965 está claro que só entrou em vigor no corrente exercício.

A Lei 3219, datada de 31/12/64 e publicada em janeiro de 1965 traz expresso no seu art. 3o. que os seus efeitos ficam revigorados até dezembro de 1965.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado".

É o Relatório.

Voto:

"Leis e Decretos revestem-se das exigências legais, razão por que defiro os registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado  
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 12551 — Dia 26/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.657

(Processo n. 11.572)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 941, de 1/10/65, remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 3.500.000 (três mi-

lhões e quinhentos mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, realizada a 3 do corrente, nos termos do Decreto n. ... 4.877, de 28.9.65 e nos termos da autorização constante na Lei n. 4.877, de 28.9.65 e nos termos da autorização constante da Lei n. 3.347, de 23.9.65 — "D. O." de 28.9.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de outubro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — "Em pauta para julgamento o pedido de registro para o crédito especial de Cr\$ 3.500.000 em favor do Tribunal Regional Eleitoral a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado, realizadas a 3 de outubro próximo passado.

É o seguinte o teor do Decreto Governamental:

"Decreto n. 4.877 — de 28 de setembro de 1965 — Abre crédito especial de Cr\$ 3.500.000, em favor do Tribunal Regional Eleitoral.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos

termos da Lei n. ... 3.347, de 23 de setembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.646, de 28 do mesmo mês e ano.

Decreta:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000), em favor do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, a se realizarem em 3 de outubro do ano em curso.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de ... 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O ato governamental firmou-se na autorização legislativa contida na Lei n. 3.347 de 23 de setembro próximo passado, cuja redação é a seguinte:

"Lei n. 3.347 — de 23 de setembro de 1965.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000), em favor

do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a fim de ocorrer às despesas gerais decorrentes das eleições de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, a se realizarem em 3 de outubro do ano em curso.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de ... 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Como vemos, tanto a Lei que autorizou a abertura do crédito como o Decreto que o efetivou revestem-se das formalidades legais.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 12552 — Dia 26/11/65)